



PORTARIA Nº 21/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA CEZARINETE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é o guardião da Constituição Federal e dos direitos fundamentais do cidadão;

CONSIDERANDO o notório quadro de colapso do sistema prisional e o aumento da violência no Estado do Acre, disseminando pânico e sensação de insegurança na sociedade;

CONSIDERANDO que as recentes ações da criminalidade afrontam os Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, por meio das Secretarias da Segurança Pública e do Instituto de Administração Penitenciária, já vem adotando medidas para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio e da disciplina carcerária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atuação conjunta e harmônica dos Poderes e Instituições do Estado, de modo a resguardar a paz social;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituição de comissão, no âmbito do Tribunal de Justiça para implementar ações sistêmicas que alcancem as situações decorrentes do apontado quadro, relacionadas à competência do Poder Judiciário,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 1º - Instituir o Gabinete de Crise para as ações relativas à execução penal e ao sistema socioeducativo, sob coordenação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º - Integram o Gabinete de Crise para a execução penal e sistema socio-educativo:

Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini - Corregedoria-geral da Justiça;

Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira - Membro do Comitê de Segurança;

Juíza de Direito Luana Cláudia de A. Campos - Vara de Execução Penal;

Juiz de Direito Alesson José dos Santos Brás - respondendo pela Vara de Execução Penal;

Juiz de Direito Dannel Gustavo Bonfim da Silva - magistrado da jurisdição penal;

Juíza de Direito Rogéria José Epaminondas Tomé de Brito - Primeira Vara da Infância e Juventude de Rio Branco;

Coronel Mário César Freitas de Oliveira - Assessoria Militar do Tribunal de Justiça - ASMIL;

Promotor de Justiça Daian Moreira Albuquerque - Ministério Público do Estado do Acre;

Defensor Público Luis Gustavo Medeiros de Andrade - Defensoria Pública;

Advogado Patrich Leite de Carvalho - Ordem dos Advogados do Brasil.



Art. 3º - A critério da Presidência, poderão ser convocados outros Magistrados da capital e do interior para as ações colaborativas decorrentes das deliberações do Gabinete de Crise, bem como solicitada a participação de representantes da Secretaria de Segurança, do Instituto de Administração Penitenciária e do Instituto Socioeducativo.

Art. 4º - O Gabinete de Crise observará as seguintes diretrizes:

I - monitoramento contínuo da execução penal e do sistema sócio-educativo;

II - integração dos magistrados de primeiro e segundo grau, atuantes na jurisdição penal;

III - compartilhamento das decisões e ações junto às diversas instâncias envolvidas, desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

IV - harmonização das decisões dos órgãos jurisdicionais com vistas ao melhor resultado;

V - interação e articulação permanente com os demais órgãos públicos da segurança pública;

VI - respeito às autonomias institucionais;

VII - inteligência e atuação em rede.

Art. 5º - Ao Gabinete de Crise para a execução penal e sistema socioeducativo, dentre outras atribuições típicas de gerenciamento, caberá:

a) atuar como órgão de interlocução entre o Judiciário e a Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Administração Penitenciária, Instituto Socioeducativo, Conselho Nacional de Justiça, Tribunais de outras unidades da federação e outros órgãos administrativos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

b) apoiar os Magistrados envolvidos, quando necessário e mediante provocação, nas questões afetas ao gabinete de crise;

c) analisar os relatórios e diagnósticos do grupo de monitoramento do sistema carcerário - GMF e do sistema socioeducativo, identificando fatores de risco e adotando medidas de caráter sistêmico no âmbito da justiça estadual;

d) instituir equipe de apoio técnico especializado, integrada por psicólogos e assistentes sociais, ou com apoio de instituições da sociedade civil quando necessário, para acolhimento e orientação de familiares de reeducandos e menores infratores;

e) instituir sistema próprio de inteligência;

f) providenciar o fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, material de identificação, coletes, armas e outros;

g) providenciar, mediante organização de mutirões e designações, o auxílio recíproco entre os Magistrados das comarcas atingidas por colapsos ou rebeliões no sistema prisional e socioeducativo;

h) providenciar reforço na segurança dos fóruns, quando necessário;

i) estender o regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo as respectivas e futuras compensações;

j) providenciar a ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, quando necessário para as documentações pertinentes;

k) decidir, a critério da Presidência do Tribunal, sobre outras situações que envolvam necessidade de atuação, em momentos de alto risco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 6º - O Gabinete de Crise terá prazo inicial de cento e vinte dias para funcionamento, prorrogável por igual período, devendo apresentar relatório das medidas adotadas, ao final dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 09 de janeiro de 2017.

Des^a Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM
Presidente